

## LEI Nº 1.974/2009

Institui o Programa Moradia Provisória – República e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Viçosa o Programa Moradia Provisória – República que tem como objetivo oferecer proteção social a adultos, homens e mulheres que se encontram em situação de abandono e/ou abrigo por período indeterminado a fim de orientá-los para a conquista da autonomia e a autosustentação, além de proporcionar ao usuário integração social e participação efetiva na comunidade, seguindo orientações da Política Nacional de Assistência Social, Resolução 145, de 15 de outubro de 2004, (DOU 28/10/2004), Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 1º - Constituem beneficiários do Programa adultos em situação de abandono e/ou abrigo, independentes e semi-independentes, com habilidade para a vida em grupo, que sejam encaminhados pela rede sócio-assistencial de acolhida, Centros de Referência Especial de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º - Ficam considerados adultos independentes aqueles que não possuem nenhum problema neurológico, físico ou mental e que possam realizar suas atividades diárias rotineiras sozinhos. Adultos semi independentes são aqueles que possuem algum problema neurológico, físico ou mental, mas que não o impedem de realizar suas atividades diárias rotineiras sozinhos.

§ 3º - O Programa Moradia Provisória – República visa oferecer residência para adultos independentes e semi-independentes, organizados em grupos conforme o número de usuários, e co-financiado com recursos Municipais, Estaduais e Federais e dos próprios beneficiários, caso estes possuam, por exemplo, aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada – BPC e renda mensal vitalícia.

Art. 2º - O Programa Moradia Provisória – República é um serviço de promoção sócio-assistencial especial, conforme art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.742/93, que oferece apoio e condições de moradia subsidiada a grupos de adultos em situação de abandono e/ou abrigo.

Art. 3º - A presente Lei, visa reconhecer e assegurar o Programa Moradia Provisória – República, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo o Município celebrar convênios para sua fiel execução.

Art. 4º - São consideradas responsabilidades dos usuários do Programa:

- I. A organização e a limpeza da casa;
- II. O preparo das refeições;
- III. A lavagem e secagem das roupas;
- IV. A conservação dos bens patrimoniais;

V. O respeito pelo lugar de moradia; e  
VI. A contribuição mensal com algumas despesas da casa, não ultrapassando 60% do valor que o beneficiário dispõe, sendo prioridade seus gastos pessoais caso possuam renda.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização e o acompanhamento do Programa, bem como a implantação do Regimento Interno.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação serão parceiras do Programa.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Viçosa, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social comporá a equipe mínima para o funcionamento do Programa, seguindo orientações da NOB –RH/SUAS, Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, que será composta por:

- I. 01 Assistente Social;
- II. 01 Psicólogo;
- III. 01 Coordenador;
- IV. 01 Auxiliar de serviços gerais;
- V. 01 vigia noturno.

Art. 8º - Esta Lei cria o cargo de Vigia em regime jurídico único para atendimento nos Programas de Abrigamento, de acordo com o Anexo I.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de julho de 2009

**Raimundo Nonato Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, em 14/07/09)

## ANEXO I

GRUPO DE CARGOS	CARGO
Profissional com ensino médio completo	Vigia

### REQUISITOS PARA O CARGO:

Possuir ensino médio completo, experiências na área e cursos de capacitação.

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

#### A) SUMÁRIA:

Realizar serviços de vigilância nas dependências dos projetos de Abrigamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com horários noturnos, diurnos e nos finais de semana e feriados.

#### B) TAREFAS TÍPICAS/ AGLOMERADAS:

- Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos;
- Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- Fiscalizar pessoas e patrimônio;
- Executar a ronda diurna e noturna, verificando se portas e janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; controlar a movimentação de pessoas;
- Comunicar a pessoa ou órgão competente, informando das ocorrências do seu setor, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso;
- Outras atividades inerentes ao cargo.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIO E QUANTITATIVO DO VIGIA PARA OS PROGRAMAS DE ABRIGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Remuneração Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Numero de servidores</b>
Vigia	588,76**	Escala 12h X 24h	03

\* O Vigia terá direito ao pagamento de 13º salário, do adicional noturno, bem como o pagamento de horas extras caso ultrapasse as horas estabelecidas no contrato.

\*\* Segundo Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais.